



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG

Decisão SEMAD/ASSOC - SE.COPAM nº. 30/2025

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

#### **Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 98ª Reunião Ordinária da **Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP)**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 23 de abril de 2025, às 9h, a saber:

**5. Exame da Ata da 97ª RO da CAP de 26/02/2025. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:** 6.1 AGRI8 - Fundo de Investimento Imobiliário/Fazenda Ambrósio - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Paracatu/MG - PA/SLA/Nº 2057/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS.** 6.2 Avelino Donizeti Tondin/Fazenda Santo Inácio e Outras - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Campo Florido/MG - PA/SLA/Nº 1440/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.** 6.3 Delta Sucroenergia S.A./Delta Sucroenergia - Complexo Agrícola - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Compostagem de resíduos industriais. Conceição das Alagoas/MG - PA/SLA/Nº 1069/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS.** 6.4 Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Uberlândia, Veríssimo, Uberaba e Prata/MG - PA/SLA/Nº 695/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 08 (OITO) ANOS.** 6.5 Rima Industrial S.A./Fazenda Sobrado/Santa Clara - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Cristália e Botumirim/MG - PA/SLA/Nº 462/2023 - SEI/Nº 1370.01.0041972/2023-77 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM. **PEDIDO DE VISTAS pelo conselheiro Igor Lopes Braga representante da Associação Mineira da Indústria Florestal (Amif).** 7. **Processo Administrativo para exame de adendo à Licença de Operação Corretiva:** 7.1 Agroreservas do Brasil Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris exceto horticultura - Unaí/MG - PA/Nº 02310/2004/005/2016 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR. **PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Heleno Maia Santos Marques do Nascimento representante do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade (IHMBio), Henrique Damasio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg) e Igor Lopes Braga representante da Associação Mineira da Indústria Florestal (Amif).** 8. **Processo Administrativo para exame de alteração de condicionantes da Licença de Operação Corretiva:** 8.1 Rio Rancho Agropecuária S.A./Fazenda Cancela e Outras - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis

líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Grão Mogol e Padre Carvalho/MG - PA/Nº 04323/2015/001/2015 - SEI/Nº 1370.01.0016756/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM. **DEFERIDO CONFORME PARECER.** 9. **Processo Administrativo para exame de prorrogação de prazo/inclusão/exclusão de condicionantes da Licença de Operação Corretiva:** 9.1 União Recursos Naturais Industria. Com. de Prod. Florestais S.A./Fazendas Reunidas União Recursos Naturais - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - São João do Paraíso/MG - PA/SLA/Nº 2421/2021 - SEI/Nº 1370.01.0010095/2022-78 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM. **DEFERIDO CONFORME PARECER.**

**Vanessa Coelho Naves**

Presidente suplente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves, Gerente**, em 23/04/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112097317** e o código CRC **AA47830D**.

II – requisição: solicitação de informação ambiental, de fiscalização ou de providência manifestada por órgão de controle através de e-mail institucional ou SEI;

III – demandante: o cidadão ou o órgão de controle autor da denúncia ou requisição remetida ao Sisema;

IV – expediente: denúncia do cidadão ou requisição de órgão de controle dirigida ao Sisema;

V – informações complementares: informações adicionais indispensáveis para viabilizar o atendimento do expediente;

VI – informações técnicas:

a) as informações que dependam de consultas e emissão de parecer, nota técnica, relatório ou manifestação das unidades do Sisema, sobre processos administrativos ou documentos técnicos já elaborados;

b) as informações que dependam de fiscalização ou vistoria técnica.

Art. 3º – A Dtd ou a CFisc, conforme suas atribuições, deverá alimentar o Sistema de Denúncias e realizar a triagem, a tramitação e a gestão do expediente recebido, observado o procedimento a seguir:

I – verificar se o expediente contém dados suficientes para que possa ser atendido, tais como a descrição inequívoca da eventual infração ambiental e o local preciso em que tenha ocorrido;

II – promover a consulta, conforme o objeto da demanda, às ferramentas e aos sistemas disponíveis ou por aqueles que vierem a substituí-los, dentre eles:

a) Sistemas integrados à plataforma Ecossistemas;

b) Sistema Integrado de Informação Ambiental;

c) Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental;

d) Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental;

e) Sistema de Consulta e Decisões de Outorga;

f) Controle de Autos de Infração e Processos;

g) Sistema de Fiscalização;

h) Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital;

i) outros sistemas de informação ambiental das esferas federal, estadual e municipal;

III – solicitar informações complementares ao demandante, quando for o caso;

IV – elaborar resposta direta ao demandante, quando couber;

V – elaborar resposta preliminar, informando o número de cadastro no Sistema de Denúncias ao demandante e solicitar dilação de prazo de atendimento, diretamente ou a pedido da unidade administrativa competente, quando for o caso;

VI – remeter o expediente à unidade administrativa competente para a prestação de informações técnicas;

VII – elaborar resposta conclusiva ao demandante.

Art. 4º – Sendo identificada pela Dtd ou pela CFisc a necessidade de informações complementares, essas serão solicitadas ao demandante, mediante confirmação de recebimento, com a observação de que o demandante deverá prestar-las dentro do prazo de até sessenta dias, no transcurso do qual serão interrompidos os prazos para a resposta conclusiva a que se refere o art. 8º.

§ 1º – Na hipótese em que as informações complementares forem recebidas na Dtd ou na CFisc dentro do prazo de sessenta dias, o expediente seguirá o fluxo regular de atendimento, momento em que será retomado o transcurso do prazo a que se refere o art. 8º.

§ 2º – Caso o demandante não forneça as informações complementares no prazo de sessenta dias, o expediente deverá ser concluído no Sistema de Denúncias, desde que inscrita pela Dtd ou pela CFisc a justificativa correspondente.

§ 3º – Se as informações complementares forem encaminhadas à Dtd ou à CFisc após o prazo de sessenta dias, deverá ser feito um novo cadastro do expediente no Sistema de Denúncias, observado o fluxo regular de atendimento.

Art. 5º – Após a consulta aos sistemas a que se refere o inciso II do art. 3º, caso não sejam identificadas informações suficientes para a elaboração de resposta direta ao demandante, o expediente será considerado apto a ser encaminhado pela Dtd ou pela CFisc à unidade administrativa competente para a prestação de informações técnicas, conforme atribuições listadas no Anexo desta resolução conjunta e estabelecidas no Decreto nº 48.706, de 25 de outubro de 2023, no Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020 e no Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

§ 1º – A Dtd ou a CFisc deverá indicar à unidade administrativa competente as informações que não foram encontradas nas consultas prévias aos sistemas, apontando inclusive quais deles foram pesquisados.

§ 2º – Independentemente do previsto no Anexo desta resolução conjunta, a Dtd e a CFisc poderão, a seu critério, encaminhar o expediente à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, para a realização da fiscalização, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

§ 3º – A Dtd ou a CFisc deverá elaborar a resposta preliminar ao demandante informando que foi encaminhado para a unidade competente.

Art. 6º – As informações técnicas deverão contemplar todos os itens abordados no expediente e serão prestadas por meio de:

I – informações e documentos oficiais expedidos pela Semad, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

II – boletim de ocorrência ou auto de fiscalização;

IV – auto de infração e notificação, quando houver.

§ 1º – Serão prestadas pela unidade administrativa em que se localizar o processo as informações técnicas que versarem sobre:

I – o estágio em que se encontra a análise;

II – o procedimento adotado na análise do processo.

§ 2º – Os documentos a que se referem o caput deverão ser assinados e enviados à Dtd ou à CFisc, por meio de processo administrativo instruído no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 3º – As informações técnicas deverão ser prestadas à Dtd ou à CFisc no prazo máximo de oitenta e cinco dias, contados da data do recebimento pela unidade administrativa do Sisema ou pela PMMG.

Art. 7º – A resposta conclusiva ao demandante será encaminhada pela Dtd ou pela CFisc, no prazo máximo de noventa dias, contados do recebimento do expediente na Dtd ou na CFisc.

Art. 8º – Quando a complexidade do atendimento da demanda o exigir ou houver necessidade de complementação das informações técnicas, a Dtd ou a CFisc solicitará ao demandante, diretamente ou mediante requerimento da unidade administrativa competente para a prestação de informações técnicas, a dilação de prazo para a resposta conclusiva, inserindo o comprovante de deferimento da prorrogação no processo SEI correspondente e no campo de “outros ofícios” do Sistema de Denúncias.

§ 1º – A Dtd ou a CFisc responderá diretamente as denúncias e as requisições que não demandarem informações técnicas, observado o prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do expediente na Dtd ou na CFisc.

§ 2º – Quando o expediente se tratar de denúncia, a Dtd ou a CFisc deverá registrar a conclusão no Sistema de Denúncia, com o registro de resposta conclusiva ou de remessa da ente competente, cabendo ao denunciante, de posse do número da denúncia, buscar informações a respeito do andamento através dos canais oficiais de comunicação.

Art. 9º – A Dtd enviará mensalmente à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da Semad relatórios consolidados contendo as requisições e as denúncias remetidas à cada unidade administrativa da Semad, do IEF, da Feam e do Igam e à PMMG, que estejam pendentes de atendimento, para controle e gestão interna de cada órgão e entidade do Sisema.

Art. 10 – As denúncias e as requisições, quando couber, serão remetidas para gestão e atendimento pelos municípios que tenham celebrado convênio com a Feam ou com o IEF, observado o objeto delegado, ou assumido formalmente as competências para fiscalizar, licenciar e autorizar as atividades e empreendimentos, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, e da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, observadas as classes tipologias assumidas e cadastradas no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA-MG.

§ 1º – A Dtd ou a CFisc promoverá o encaminhamento do expediente, conforme as seguintes hipóteses:

I – quando se tratar de denúncia, deverá registrar na resposta ao demandante os canais de atendimento do ente competente, concluindo o expediente no Sistema de Denúncias;

II – quando se tratar de requisição, deverá elaborar resposta conclusiva ao demandante, informando sobre a competência municipal, e concluindo o expediente no Sistema de Denúncias.

§ 2º – A gestão das denúncias e das requisições permanecerá sob a responsabilidade da Dtd ou da CFisc quando tiverem sido recebidas e cadastradas antes da celebração de convênio entre município e a Feam, ou da assunção da competência originária pelo município, conforme previsto na Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017.

Art. 11 – Fica revogada a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.993, de 13 de agosto de 2020.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO

(a que se refere o art. 5º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 25 de fevereiro de 2025).

Unidades administrativas para encaminhamento para prestação de informações técnicas

I - Semad

Unidade Regional de Fiscalização Ambiental - URFIS

a) Empreendimentos dispensados de regularização ambiental;

b) Empreendimentos com LAS Cadastro concedida;

c) Empreendimentos irregulares (sem licença ou Termo de Ajustamento de Conduta celebrado);

d) Intervenções em APP e supressão de vegetação, irregulares e regulares, para empreendimentos com LAS Cadastro ou os dispensados de licença;

e) Transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos da flora e pesca;

f) Intervenção/exploração irregular em reserva legal, exceto, nos empreendimentos em fase de licenciamento ou com licença, LAS RAS/LAT/LAC, concedida, e para os empreendimentos cuja análise do CAR verificou a existência de irregularidade;

g) Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgoto sanitário, dispensados de regularização ambiental, ou com AACF ou LAS Cadastro;

h) Disposição inadequada de resíduos (Urbanos, Industriais, Minerários, de Serviços de Saúde, da Construção Civil, Especiais e Agrossilvipastorais);

i) Uso e Intervenção em Recursos Hídricos irregular ou regular, para empreendimentos dispensados de licença, ou com LAS Cadastro;

j) Fiscalização das atividades regulares ou irregulares relacionadas à fauna silvestre, doméstica, aquática e pesca.

Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental - SEFIS

a) Emergência ambiental;

b) Mortandade de peixes.

Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica - SEFAU

a) Políticas públicas relacionadas à fauna doméstica;

b) Políticas públicas e projetos relacionados à educação ambiental.

Superintendência de Administração e Finanças - SUAFI

a) Fundo de proteção, recuperação e conservação de bacias hidrográficas – Fhidro.

Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos - SGTA

a) Tratado da Mata Atlântica;

b) IDE-Sisema;

c) ICMS Ecológico;

d) Instrumentos Econômicos e Pagamento por Serviços Ambientais;

e) Selos Ambientais;

f) Fundo de proteção, recuperação e conservação de bacias hidrográficas – Fhidro;

g) Projetos Ambientais;

h) Instrumentos e estudos ambientais, em especial a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, a Avaliação Ambiental Integrada – AAI, o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE e o Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP.

Superintendência de Resíduos - SURES

a) PRAD de áreas degradadas por disposição irregular de Resíduos Sólidos Urbanos;

b) ICMS Ecológico - Subcritério Saneamento;

c) Políticas Públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, em apoio às administrações públicas municipais;

d) Manifesto de Transporte de Resíduos.

Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial - SUAD

a) ICMS Ecológico - Subcritério Saneamento.

Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas - SQMC

a) Sustentabilidade, Energia e Mudanças Climáticas.

b) Monitoramento automático da qualidade do ar e episódio crítico de poluição do ar.

Comitê Extraordinário para Reparação Ambiental

a) Recuperação das bacias do rio Doce e do rio Paraopeba, impactadas por desastres de rompimento de barragens.

Semad e Entidades Vinculadas

a) Demais projetos e programas específicos.

Entidade Compromissante, conforme o Objeto do TAC

a) Termos de ajustamento de conduta com interveniência da Semad.

II – Feam

Diretoria de Gestão Regional-Unidades Regionais de Regularização Ambiental - URAS

a) Empreendimentos com processos de licenciamento em análise;

b) Empreendimentos com Termo de Ajustamento de Conduta firmado ou sob análise;

c) Empreendimentos com licença concedida nas fases prévia e de instalação, inclusive quanto ao cumprimento de suas condicionantes;

d) PTFR, PRAD, intervenção em APP e supressão de vegetação vinculado a licenciamento nas fases prévia e de instalação - análise e acompanhamento;

e) PTFR, PRAD, intervenção em APP e supressão de vegetação vinculado a licenciamento na fase de operação - análise;

f) Intervenção em APP e supressão de vegetação irregular ou regular, para empreendimentos com LIP ou LI concedida ou processo em análise ou renovação;

g) Intervenções em recursos hídricos vinculadas a empreendimento com licenciamento ambiental;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Folha de Decisão da 98ª RO da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP)  
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).**

**Data: 23 de abril de 2025, às 9h.**

**Endereço Virtual da Reunião:**

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

**Empreendedor/Empreendimento: Avelino Donizeti Tondin/Fazenda Santo Inácio e Outras**

**Licença de Operação Corretiva:**

**PA/SLA/Nº 1440/2024**

**URA TM**

**DECISÃO DA CÂMARA:**

- (X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 10 (DEZ) ANOS
- ( ) REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
- ( ) REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
- ( ) INDEFERIDA
- ( ) RETIRADO DE PAUTA
- ( ) BAIXADO EM DILIGÊNCIA
- ( ) ARQUIVAMENTO
- ( ) SOBRESTADO
- ( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:
  - ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
  - ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
  - ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:
  - ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:
  - ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
- ( ) PEDIDO DE VISTAS PELO(S) CONSELHEIRO(S), REPRESENTANTE DA ENTIDADE

**APURAÇÃO DE QUÓRUM:**

**QUÓRUM INICIAL: 12 (Doze)**

**ENTIDADES:** Segov; Seapa; Sede; Emater; CRBio-04; Faemg; Amif; Senar; Abenc; Mapa; IHMBio; Instituto Espinhaço;

**APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO:****QUÓRUM JULGAMENTO: 11 (Onze)**

**(11) FAVORÁVEIS:** Segov; Seapa; Sede; Emater; CRBio-04; Faemg; Amif; Senar; Abenc; Mapa; Instituto Espinhaço;

**(00) CONTRÁRIOS :** \*\*

**(00) ABSTENÇÕES:** \*\*

**(01) AUSENTES NA VOTAÇÃO:** IHMBio;

**(00) IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES:** \*\*

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

**Nome Completo:** Sabrina de Souza Nunes Nascimento

**MASP:** 14719017

**Setor:** Assessoria de Órgãos Colegiados

**Vanessa Coelho Naves**

Presidente suplente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves, Gerente**, em 29/04/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **112504796** e o código CRC **9330852C**.